

DESPACHO

Processo de Eleição dos Representantes dos Trabalhadores que Desempenham Funções nos Estabelecimentos Escolares, da Competência deste Município, para a Comissão Paritária – 2012 a 2016

O nº 1, do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na redação dada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptado à Administração Local nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro (*Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública – SIADAP 3*), determina que junto do dirigente máximo de cada serviço funcione uma Comissão Paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação antes da respetiva homologação.

Nos termos do referido normativo torna-se necessário desencadear o processo de eleição dos vogais representantes dos referidos trabalhadores na Comissão Paritária, para o processo de avaliação referente ao período de 2012 a 2016.

A comissão paritária terá **seis membros eleitos pelos trabalhadores, sendo dois efetivos e quatro suplentes**, eleitos através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores a desempenhar funções nos estabelecimentos escolares (*nº 5, do artigo 59º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro*).

Nestes termos determino que:

1. O ato eleitoral terá lugar no dia **10 de abril de 2013**;
2. Nesta data, sejam publicados eletronicamente, na internet, e através de afixação em suporte de papel (nos serviços em que se justifique), os cadernos eleitorais, contendo a lista dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída há, pelo menos, seis meses.

3. Até às **15 horas do dia 2 de abril de 2013**, poderão ser apresentadas reclamações relativas aos cadernos eleitorais, dirigidas à Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos;
4. A **3 de abril de 2013**, serão publicitados, pela mesma via, os cadernos eleitorais corrigidos (se eventualmente aplicável);
5. A data limite para a indicação, pelos trabalhadores, dos seus representantes nas mesas de voto é **até às 15 horas, do dia 5 de abril de 2013**;
6. O número de elementos que constituirão as mesas de voto serão **três (3) por cada mesa, sendo dois (2) efetivos e um (1) suplente**; *(alínea b), do n.º 6, do art.º 59º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)*;
7. Na ausência de indicação a que se refere o ponto 5 do presente despacho serão designados por meu despacho, até 48 antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, os membros que constituirão as mesas de voto *(alínea a), do n.º 6, do art.º 59º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)*;
8. As mesas de voto funcionarão, nos seguintes locais e horários:
 - a. **Agrupamento de Escolas de Albufeira** – Escola Dr. Francisco Cabrita, das 9.30 horas às 16.00 horas;
 - b. **Agrupamento de Escolas Albufeira Poente** – Escola Dom Martim Fernandes, das 10.00 horas às 15.00 horas;
 - c. **Agrupamento de Escolas de Ferreiras:**
 - Mesa 1 – Edifício do 2.º / 3.º ciclo da EBI de Ferreiras (Biblioteca), das 9.00 horas às 13.00 horas;
 - Mesa 2 – Edifício do 2.º / 3.º ciclo da EBI / JI de Paderne (Sala 126), das 9.00 horas às 13.00 horas;

Mesa 3 – Edifício da EB 2/3 Prof.^a Diamantina Negrão (Sala de Pessoal), das 9.00 horas às 13.00 horas.

9. Os representantes dos trabalhadores serão eleitos, em votação nominal, por escrutínio secreto, em número de seis, dois vogais efetivos e quatro suplentes;
10. O boletim de voto será constituído por 1 folha de papel A6, com a inscrição do fim a que se destina;
11. Cada votante escreverá, em maiúsculas, no boletim que lhe for entregue pelos membros da mesa, o nome completo do trabalhador, constante dos cadernos eleitorais, que entender ser o mais indicado para integrar a Comissão Paritária;
12. O boletim de voto será dobrado em duas partes e encerrado na urna, sendo a participação de cada votante devidamente assinalada nos cadernos eleitorais;
13. Todos os boletins de voto que não permitam a identificação dos trabalhadores de acordo com os cadernos eleitorais serão considerados nulos;
14. Os resultados do processo da eleição serão entregues na Divisão de Recursos Humanos, **até às 17H00, do dia 12 de abril de 2013**, e estarem instruídos com os seguintes documentos:
 - a. Ata assinada pelos membros da mesa de voto;
 - b. Lista nominal dos trabalhadores e respetivos votos;
 - c. Votos em envelope fechado.
15. Os resultados serão divulgados via internet e afixados, a partir do dia **15 de abril de 2013**;
16. A constituição da Comissão Paritária será divulgada a partir do dia **16 de abril de 2013**;

- 17.No dia do ato eleitoral e durante a realização do mesmo os membros que constituirão as mesas de voto estão dispensados dos seus deveres funcionais. Serão igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores para o exercício do seu direito de voto, pelo período estritamente indispensável; (*alínea f), do nº 6, do artigo 59º, Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro*);
- 18.A não participação dos trabalhadores na eleição dos respetivos representantes implicará a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação do desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de audição ou emissão de pareceres desse Órgão;
- 19.O presente despacho será divulgado a todos os trabalhadores e será publicitado na intranet e no site do município.

Albufeira, 25 de Março de 2013

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. José Carlos Martins Rolo